



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.256, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Dispõe sobre a concessão de cesta básica de alimentos às mulheres grávidas, em caso de desemprego, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Expedito Antonio de Oliveira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - A Prefeitura Municipal fornecerá, gratuita e mensalmente, cesta básica de alimentos às mulheres grávidas, a partir do 3º (terceiro) mês de gestação e até que o nascido complete 3 (três) meses de idade.

Artigo 2º. - A cesta básica de alimentos terá peso de pelo menos 26 (vinte e seis) quilos e será composta, no mínimo, dos seguintes produtos: 10 (dez) quilos de arroz; 4 (quatro) quilos de feijão; 1,5 (um e meio) quilo de macarrão; 1 (um) quilo de leite em pó; 3 (três) latas de óleo de soja com 900 ml cada uma; 2 (dois) quilos de açúcar; 1 (um) quilo de sal; 350 (trezentos e cinquenta) gramas de molho de tomate; 500 (quinhentos) gramas de farinha de mandioca; 500 (quinhentos) gramas de fubá; 1 (um) quilo de farinha de trigo; 1 (um) quilo de café; 750 (setecentos e cinquenta) gramas de doce de goiaba ou similar; 2 (dois) pacotes de bolacha doce, com 200 (duzentos) gramas cada um; 2 (duas) latas de sardinha em óleo comestível, com 135 (cento e trinta e cinco) gramas cada uma; 2 (dois) tubos de creme dental, com 90 (noventa) gramas cada um; 2 (dois) sabonetes, com 90 (noventa) gramas cada um, e 4 (quatro) rolos de papel higiênico de quarenta metros, cada um, do tipo simples.

Artigo 3º. - Terão direito ao recebimento da cesta básica de alimentos as mulheres grávidas que comprovadamente estejam desempregadas e assim permaneçam durante o período de concessão do benefício.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se no caso de desemprego comprovado do cônjuge ou companheiro da beneficiária.

Artigo 4º. - A cesta básica de alimentos será entregue pela Secretaria de Promoção Social que manterá cadastro específico para essa finalidade, cabendo-lhe, inclusive, a realização de estudo social e triagem das interessadas no recebimento do benefício.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. - Esta lei será regulamentada através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Artigo 6º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de dezembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 111.11.99 = CM
Autógrafo nº. 114.11.99 = CM
Processo nº. 1.145/99 = PM